



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.387/2000

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisa, elaborar, discutir, aprovar e propor programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento do município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com os outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a - educação;
- b - saúde;
- c - emprego;
- d - formação profissional;
- e - combate às drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

VIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) conselheiros, indicados por suas respectivas Entidades e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes indicados por entidades representativas dos estudantes do ensino médio;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades representativas dos estudantes do ensino superior;

V - 01 (um) representante indicado pela Liga Municipal de Desportos;

VI - 01 (um) representante indicado pelos clubes sociais;

VII - 01 (um) representante indicado pelos clubes de serviço;

VIII - 01 (um) representante indicado pela Pastoral da Juventude;

IX - 01 (um) representante indicado pelas Igrejas Evangélicas;

X - 01 (um) representante indicado pela Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL.

§ 1º. O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 2º. A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 4º. Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 6º. O Conselheiro deverá ter até 35 (trinta e cinco) anos de idade, à exceção do representante da Câmara Municipal.

Art. 7º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

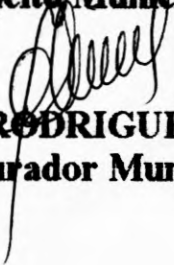
Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2000.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal Interino